

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1947/72
Aprovado por Deliberação
Em 14/12/72

PROCESSO CEE N° 2224/72

INTERESSADO ÁLVARO ANTÔNIO ZINI JÚNIOR

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizado em escola
 de país estrangeiro (artigo 100 da Lei 4024/61)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Conselheiro Padre Lionel Corbeil

HISTÓRICO:- Álvaro Antônio Zini Júnior, cédula de identidade RG. 5.743 382, filho de Álvaro Antônio Zini e dona Umbelina Basso Zini, nascido em 11 de fevereiro de 1953, em Campinas nesse Estado, domiciliado e residente em sua cidade natal, a rua Dr. Quirino, 1545, "Querendo continuar seus estudos no curso universitário", requer a este Colegiado a equivalência de. seus estudos realizados nos Estados Unidos, expondo o seguinte:

- a) curso Primário, com 4 séries, concluído no Grupo Escolar Francisco Glicério de Campinas;
- b) Ciclo Ginásial, com quatro séries, no Ginásio Estadual "Professor José Vilagelin Neto", de Campinas;
- c) curso Colegial:
 - 1ª série, na Escola Técnica Industrial "Antonio Prado"
 - 2ª série, no Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas.
 - 3ª serie (primeiro semestre), no mesmo Colégio acima;
- d) o requerente de setembro de 1971 a 8 de Junho de 1972, na condição de aluno bolsista, frequentou o 12º ano, do sistema de ensino norte americano, na "Conestoga Sênior High School", de Berwyn, Estado da Pensilvânia-EE.tTU.

Nos quatro trimestres cursados na escola americana estudou as seguintes disciplinas: Psicologia (A), Cultura americana (A), Matemática Comercial (A), Matemática Colegial (A), Aplicação de Musica (A), Inglês I (A), Inglês II (B), Oratória, (A), Prática de Peças (A) e Ginástica (C), além de apresentar ótimo aproveitamento, não teve nenhuma falta. O interessado obteve o diploma de graduação, por ter completado satisfatoriamente o curso de estudo prescrito pela escola, datado de junho de 1972.

FUNDAMENTAÇÃO: - A documentação do requerente atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, deste Egrégio Conselho.

O pedido de equivalência encontra amparo legal no artigo 100 da Lei n. 4024, de 20/12/61 e em (jurisprudência firmada neste Colegiado).

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, e da jurisprudência firmada em inúmeras deliberações em casos semelhantes pelo Conselho Pleno ; e considerando ainda que o interessado cursou um semestre a mais do ensino de 2º Grau, nosso

VOTO e favorável à equivalência dos estudos- realizados; por Álvaro Antônio Zini Júnior a nível de ensino de 2º Grau do sistema de ensino brasileiro.

São Paulo, 19 novembro de 1972

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.